



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Pça. Prof. Júlio Paixão, 295 – centro – Fone: 582 – 1054/2602/1280
64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 0114/05

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPSAL DE DEFESA CIVIL –
COMDEC DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de São Raimundo Nonato – PI, diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um eco-sistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I** – Coordenador;
- II** – Conselho Municipal;
- III** – Setor Técnico;
- IV** – Setor Operativo.

PREF. MUN. DE SÃO RDO. NONATO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05/10/05
Generon de Sousa Santos
Sec. Mun. Adm. Finanças

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Representantes das Secretarias Municipais, dos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, Representantes de Classes Produtoras e Trabalhadoras, Representantes de Clube de Serviço, de Entidades Religiosas e de Organizações Não-Governamentais – ONG'S, Representantes de Associações Comunitárias e por Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

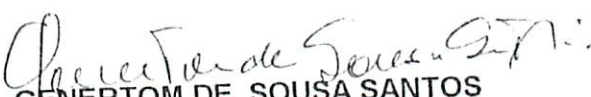
Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

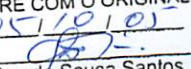
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, estado do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2005.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente Lei(Inclusive emendas), na Prefeitura Municipal, aos 19(dezenove) dias do mês de setembro de 2005, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M.), nos termos da LOM e Res. TCE/PI.


GENERTOM DE SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREF. MUN. DE SÃO RDO. NONATO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05/10/05

Generton de Sousa Santos
Sec. Mun. Adm. Finanças